



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 122 DE 03 DE JUNHO DE 1.972

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU MARÇIO CASIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O anexo 4 (Quatro) da Lei Municipal nº 87 e 12 de Janeiro de 1.971, modificado pela lei nº 99 de Julho de 1.971 na parte que se refere ao provimento efetivo - passa a vigorar com a seguinte alteração nos seus dois quadros:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referências	Númerica	Vencimentos
	12	Cr\$ 210,84
	13	Cr\$ 219,60
	14	Cr\$ 234,24
	15	Cr\$ 241,56
	16	Cr\$ 248,88
	17	Cr\$ 256,20
	18	Cr\$ 263,52
	19	Cr\$ 270,84
	20	Cr\$ 278,16
	21	Cr\$ 285,48
	22	Cr\$ 322,08
	23	Cr\$ 585,60

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Vencimentos
CPC - 1	Cr\$ 192,00
CPC - 2	Cr\$ 247,20
CPC - 3	Cr\$ 276,00
CPC - 4	Cr\$ 300,00
CPC - 5	Cr\$ 360,00
CPC - 6	Cr\$ 480,00
CPC - 7	Cr\$ 600,00
CPC - 8	Cr\$ 720,00
CPC - 9	Cr\$ 840,00
CPC - 10	Cr\$ 1.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

§ Único - As Alterações que trata este artigo, acarretará uma igual no anexo 03 (três) da mesma Lei.

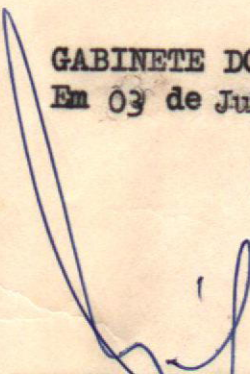
Artº 2º - Os funcionários da Câmara que tiverem em disparidade de vencimentos com os da Prefeitura, receberão aumento, somente proporcional, até o limite que atingir sua referência numérica ou padrão, sendo nesta oportunidade efetivada a partida de vencimentos, que determina o artigo 98 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1.969.

Artº 3º - Para acorrer as despesas oriundas - desta Lei, serão abertos créditos suplementares das diversas unidades orçamentárias, na dotação 3.1.1.0 - Pessoal de cada-uma respectivamente.

§ Único - Para a abertura dos créditos suplementares acima, serão reduzidas em igual importância, dotações - da mesma categoria econômica, conforme preceito estabelecido - pela Lei 4.320/64.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 03 de Junho de 1972.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA (MT)

Di 122/72

PROJETO DE LEI Nº 12/72- de 12 de maio de 1.972.

INTERESSADO : PREFEITO MUNICIPAL

OBS: Aprovado em 1ª Discussão e votação = 14.5.72

Aprovado em 2ª discussão e votação, na reunião do dia 30.5.72

Não sofreu alteração nem emenda - passou para a Redação final

*Encaminhar para a
Comissão de Justiça e
Finanças*

PPGaria - Presidente

*Aprovado em 30-5-72
PPGaria*

9



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 09/72 DE 12 DE MAIO DE 1.972.--

"encaminha o Projeto de Lei nº 12/72
de 12 de maio de 1.972"

Senhor Presidente e demais vereadores:

O Projeto de Lei que ora enviamos à VV.SS. para apreciação e aprovação, trata de um aumento de 20% (vinte por cento) a todos os funcionários municipais, lotados nas diversas divisões da Prefeitura e no gabinete da presidência dessa Câmara Municipal.

Essa nossa resolução se deu pelo fato de os mesmos não terem reajuste de salários desde o ano p.passado, mês de maio, e o aumento do custo de vida exige a contrapartida salarial. Tanto - é isso evidente que o nosso Presidente da República, no último dia 1º de maio assinou o aumento do salário mínimo brasileiro, acrescido de 20%(vinte por cento.).

Por se tratar de uma matéria que deverá vigorar à partir do mês que nos encontramos é que solicitamos seja a mesma - apreciada em regime de urgência, conforme dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, no prazo de 30 dias.

Certo que os nobres edis, por certo deverão acatar o presente projeto de Lei, por ser de inteira justiça e por beneficiar aos elementos que estão nos auxiliando constantemente, desempenhando seus respectivos cargos e funções, aproveitamos o ensejo para desejar-lhe, pela proximidade da data, um FELIZ DIA DAS MAES, junto e no aconchego das respectivas "santas" mães vóssas e nóssas.

Sem outro particular,

ATENCIOSAMENTE

MARCIO CASSIANO DA SILVA - Pref.Munic.

Recebido em
12.5.72
Di. Pra



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 12/72 DE 12 de MAIO DE 1.972.

"Altera os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivo, e dos funcionários Municipais e dá - outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo 4(quatro) da Lei Municipal nº 87 de 12 de janeiro de 1.971, modificado pela Lei nº 99 de julho de 1.971 na parte que se refere ao provimento efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração nos seus dois quadros:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência numérica	Vencimento
12	Cr\$.- 210,84
13	Cr\$.- 219,60
14	Cr\$.- 234,24
15	Cr\$.- 241,56
16	Cr\$.- 248,88
17	Cr\$.- 256,20
18	Cr\$.- 263,52
19	Cr\$.- 270,84
20	Cr\$.- 278,16
21	Cr\$.- 285,48
22	Cr\$.- 322,08
23	Cr\$.- 585,60

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Vencimento
CPC.- 1	Cr\$.- 192,00
CPC - 2	Cr\$.- 247,20
CPC - 3	Cr\$.- 276,00
CPC - 4	Cr\$.- 300,00
CPC - 5	Cr\$.- 360,00
CPC - 6	Cr\$.- 480,00
CPC - 7	Cr\$.- 600,00
CPC - 8	Cr\$.- 720,00
CPC - 9	Cr\$. 840,00
CPC -10	Cr\$.1.200,00

& único :- As alterações que trata este artigo, acarretará uma igual no anexo 03(três) da mesma Lei.

Artigo 2º - Os funcionários da Câmara que tiverem em disparidade de vencimentos com os da Prefeitura, receberão aumento, somente - proporcional, até o limite que atingir sua referência numérica ou padrão, sendo nesta oportunidade efetivada a paridade de vencimentos, que determina o artigo 98 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.

- segue -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- continuação - Proj.12/72 - fl.2

Artigo 3º - Para acorrer as despesas oriundas desta Lei, - serão abertos créditos suplementares nas diversas unidades orçamentárias, na dotação 3.1.1.0 - Pessoal de cada uma, respectivamente. -

& único - Para a abertura dos créditos suplementares acima, serão reduzidas em igual importância, dotações da mesma categoria - econômica, conforme preceito estabelecido pela Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, em
12 de maio de 1972.-



MARCIO CASSIANO DA SILVA - Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIÁRA

Ofício N.º _____

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Esta Comissão, estudando o Projeto de Lei em questão, é de parecer favorável pela aprovação.

Assim como em todo país foi decretado o novo salário mínimo, com um aumento de 20 %, não poderíamos deixar de dar aos nossos abnegados funcionários tão justa equiparação.

O custo de vida tem tido dia a dia aumento consecutivos, tudo encarece e o atual salário dos funcionários já não chega para atender suas despesas.

Encontrando constitucionalidade na matéria, somos de parecer favorável, e pedimos aos nobre colegas a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 14-05-72.

- 1 - Feraldo Jones Farin
- 2 - Euclides do Carmo Alves
- 3 - _____